



**LEI Nº 3091, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos Revendedores de Combustíveis exibirem em placa, informações do valor percentual do litro de etanol comum em relação ao litro de gasolina comum.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir da publicação desta Lei, ficam todos os Postos Revendedores de Combustíveis obrigados a exibir em placa, informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro de gasolina comum.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos desta Lei, os produtos combustíveis aditivados.

**Art. 2º.** A placa de que trata o artigo 1º desta Lei, deve ser afixada em local visível para o consumidor, com os seguintes dizeres:

**LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2011, DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011.**

**NESTE ESTABELECIMENTO, O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A \_\_\_\_\_% DA GASOLINA COMUM.**

**Art. 3º.** Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Através de Decreto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.


**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 18 de Novembro de 2011 - 313º da Fundação.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo